



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

CONTRATO Nº 032/2019-PMSCO-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Magalhães Barata, 32, na cidade de São Caetano de Odivelas/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.465.460/0001-50, representada pela Exma. Sra. Secretária Municipal, **SÍLVIA CRISTINA DA CUNHA ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 511.491.682-34 e do RG nº 3041673 (PC/PA), residente na Avenida Magalhães Barata, 149 – Bairro: Centro, nesta cidade de São Caetano de Odivelas/PA e de outro lado a firma **CONSTRUCENTER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 19.853.412/0001-00; estabelecida a Avenida Magalhães Barata, Nº 286, Bairro: Umarizal – São Caetano de Odivelas/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valdoene Ferreira da Silva, residente na Avenida Magalhães Barata, Nº 286, Bairro: Umarizal – São Caetano de Odivelas/PA, portador do CPF nº 893.365.502-68 e do RG nº 5535746 (PC/PA), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2018 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 88.064,52 (Oitenta e Oito Mil, Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**

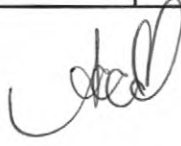
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 018/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

1.3- OBJETO: MATERIAS DIVERSOS.

LOTE III

ITEM : 1 A 80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	espaçador de lajota 5mm, 100und	pc	15	fix	3,44	R\$ 51,60
2	aditivo p/cimento 1L	L	15	liquikal	9,8	R\$ 147,00
3	assento p/vaso sanitario (comum)	Und	10	alumaza	22,6	R\$ 226,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

4	Caixa de descarga plástica comum	Und	5	alumaza	27,55	R\$ 137,75
5	espude p/ vaso sanitario	und	10	krona	5,9	R\$ 59,00
6	lavatorio p/banheiro porcelanato comum	Und	10	luzarte	79,7	R\$ 797,00
7	parafuso p/vaso sanitario	und	20	belenus	3,05	R\$ 61,00
8	regador de planta em plastico 10l	Und	2	metasul	32,5	R\$ 65,00
9	Vaso sanitário comum	und	15	luzarte	137	R\$ 2.055,00
10	torneira com filtro em plastico	und	5	durin	56,08	R\$ 280,40
11	arame farpado 500m	rolo	2	nelori	423,1	R\$ 846,20
12	arame liso 15x17 1000m	rolo	2	nelori	875,7	R\$ 1.751,40
13	arame recuzido 1kg	kg	10	gerdau	14,25	R\$ 142,50
14	arame recuzido galvanizado 1kg	kg	5	gerdau	25,6	R\$ 128,00
15	arruela lisa de 1/2	und	200	belenus	0,68	R\$ 136,00
16	arruela lisa de 3/8	und	200	belenus	0,98	R\$ 196,00
17	arruela lisa de 5/16	und	200	belenus	0,49	R\$ 98,00
18	arruela lisa de 5/8	und	200	belenus	1,47	R\$ 294,00
19	barra chata 1x3/16	und	30	sinobras	44,3	R\$ 1.329,00
20	barra roscada de 1/2 1m	und	50	belenus	9,8	R\$ 490,00
21	barra roscada de 3/8 1m	und	50	belenus	4,9	R\$ 245,00
22	barra roscada de 5/16 1m	und	50	belenus	4,9	R\$ 245,00
23	barra roscada de 5/8 1m	und	50	belenus	17,7	R\$ 885,00
24	parafuso c/bucha de fixação 06	dz	20	belenus	1,47	R\$ 29,40
25	parafuso c/bucha de fixação 08	dz	10	belenus	2,95	R\$ 29,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

26	parafuso c/bucha de fixação 10	dz	10	belenus	2,95	R\$ 29,50
27	parafuso c/bucha de fixação 12	dz	10	belenus	3,95	R\$ 39,50
28	cabo de aço de 1/2	m	20	worker	19,7	R\$ 394,00
29	cabo de aço de 3/8	m	20	worker	14,75	R\$ 295,00
30	cadeado E-15	und	15	pado	9,85	R\$ 147,75
31	cadeado E-35	und	15	pado	21,6	R\$ 324,00
32	cadeado E-45	und	15	pado	34,45	R\$ 516,75
33	cadeado E-50	und	15	pado	39,3	R\$ 589,50
34	cadeado E-60	und	15	pado	63,9	R\$ 958,50
35	corrente elo curto ferro galv. 6mm	kg	10	vap	29,5	R\$ 295,00
36	caixa d'gua 1000L polietileno	und	3	fortlev	393,6	R\$ 1.180,80
37	caixa d'gua 3000L polietileno	und	1	fortlev	1131,6	R\$ 1.131,60
38	caixa d'gua 5000L polietileno	und	1	fortlev	2066,4	R\$ 2.066,40
39	caixa d'gua 500L polietileno	und	2	fortlev	285,3	R\$ 570,60
40	chapa galvanizada nº18	und	6	sinobras	186,9	R\$ 1.121,40
41	dobradiças 2" zincada	par	10	marfix	4,9	R\$ 49,00
42	dobradiças 3" zincada	par	10	marfix	7,4	R\$ 74,00
43	dobradiças 4" zincada	par	10	marfix	8,85	R\$ 88,50
44	dobradiças p/ portao ferro 4"	und	6	agro	13,75	R\$ 82,50
45	fechadura de embutir	und	7	hela	60	R\$ 420,00
46	mangueira lonada de 1/2	m	30	worker	7,4	R\$ 222,00
47	mangueira lonada de 3/8	m	30	worker	3,4	R\$ 102,00
48	mangueira lonada de 1.1/2	m	10	worker	47,2	R\$ 472,00
49	mangueira lonada de 2"	m	10	worker	49	R\$ 490,00
50	plastico preto de polipropileno largura 4m	m	40	lonax	4,4	R\$ 176,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

51	fechadura para porta de enrolar	und	10	hela	39,35	R\$ 393,50
52	ferrolho zincado 2.1/2"	und	12	hela	2,95	R\$ 35,40
53	forro pvc 10cm 6m	m²	160	pvc brasil	19,7	R\$ 3.152,00
54	grampo p/cerca galvanizado 1kg	kg	3	gerdau	9,8	R\$ 29,40
55	impermeabilizador 1L aditivo	l	150	sika	16,7	R\$ 2.505,00
56	lona plastica (azul ou amarela)	m	25	lonax	9,8	R\$ 245,00
57	mangueira pvc transparente 3/4	m	30	worker	5,4	R\$ 162,00
58	mangueira pvc transparente fibrada 1/2	m	10	worker	5,4	R\$ 54,00
59	mangueira de jardim c/25m	und	1	worker	36,4	R\$ 36,40
60	mangueira pvc transparente fibrada 1"	m	8	worker	16,7	R\$ 133,60
61	parafuso cabeça chata 3,2X25 c/porca	dz	10	belenus	0,98	R\$ 9,80
62	parafuso cabeça chata 3,8X20 c/porca	dz	10	belenus	0,98	R\$ 9,80
63	parafuso cabeça chata 3,5X13 c/porca	dz	10	belenus	1,65	R\$ 16,50
64	porca de 1/2"	und	200	belenus	1,47	R\$ 294,00
65	porca de 3/8"	und	200	belenus	0,98	R\$ 196,00
66	porca de 5/8"	und	200	belenus	2,06	R\$ 412,00
67	porca de 5/16"	und	200	belenus	0,63	R\$ 126,00
68	prego 1.1/2x13	kg	25	gerdau	12,8	R\$ 320,00
69	prego 2.1/2x12	kg	25	gerdau	12,8	R\$ 320,00
70	prego 3x9	kg	25	gerdau	12,8	R\$ 320,00
71	prego 4x4	kg	15	gerdau	12,8	R\$ 192,00
72	prego 1"x16	kg	15	gerdau	12,8	R\$ 192,00
73	prego 2x12	kg	30	gerdau	12,8	R\$ 384,00
74	prego 6x4	kg	15	gerdau	12,8	R\$ 192,00
75	prego 7x1	kg	5	gerdau	12,8	R\$ 64,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

76	roda forro pvc 6m	und	20	plasmatal	18,7	R\$ 374,00
77	tela de arame fino 1,4x50m comprimento	rolo	1	nortene	664,2	R\$ 664,20
78	tela plastica 2,3x100m	rolo	1	nortene	664,2	R\$ 664,20
79	zinco de 0,80cm	m	20	sinobras	39,3	R\$ 786,00
80	solda eletrica 5kg	kg	5	esab	18,7	R\$ 93,50
					TOTAL	R\$ 34.937,35

1.8 - OBJETO: MATERIAL ELETRICO

LOTE:VIII

ITEM:1 A 64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	armação secundaria p/ 2 roldana	Und	4	mevisa	9,85	R\$ 39,40
2	armação secundaria p/ 3 roldana	Und	4	mevisa	14,8	R\$ 59,20
3	alicate voltiamperimetro	Und	2	worker	17,75	R\$ 35,50
4	alicate universal isolado 8"	Und	2	worker	30,6	R\$ 61,20
5	tomada universal de embutir	Und	20	tramontina	4,9	R\$ 98,00
6	bocal plastico comum	Und	20	ilumi	3,95	R\$ 79,00
7	bocall paflon decorativo	Und	20	ilumi	4,9	R\$ 98,00
8	bocal de louça E-27	Und	10	ilumi	3,95	R\$ 39,50
9	cobal de louça E-40	Und	10	ilumi	9,85	R\$ 98,50
10	tomada sobrepor	Und	20	ilumi	4,9	R\$ 98,00
11	bota de couro isolante n° 40	par	4	grendene	88	R\$ 352,00
12	bota de couro isolante n° 42	par	4	grendene	74,02	R\$ 296,08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

13	cabo eletrico paralelo 1,5mm c/ 100m	peça	4	nanbei	157,9	R\$ 631,60
14	cabo eletrico paralelo 2,5mm c/ 100m	peça	4	nanbei	256,6	R\$ 1.026,40
15	cabo eletrico pp 3x2,5mm	peça	2	nanbei	602,07	R\$ 1.204,14
16	cabo eletrico pp 3x4,0mm	peça	1	nanbei	1085,7	R\$ 1.085,70
17	cabo eletrico pp 3x6,0mm	peça	1	nanbei	1480,5	R\$ 1.480,50
18	cabo eletrico sl flexivel antichama 10,0mm x 100m	peça	5	nanbei	740,25	R\$ 3.701,25
19	cabo eletrico sl flexivel antichama 2,5mm x 100m	peça	10	nanbei	148,05	R\$ 1.480,50
20	cabo eletrico sl flexivel antichama 4,0mm x 100m	peça	5	nanbei	306	R\$ 1.530,00
21	cabo eletrico sl flexivel antichama 6,0mm x 100m	peça	5	nanbei	404,65	R\$ 2.023,25
22	cabo eletrico de 25mm	m	2	nanbei	1825,95	R\$ 3.651,90
23	cabo eletrico 50mm	m	1	nanbei	3553,2	R\$ 3.553,20
24	caixa stop	Und	6	tramontina	4,9	R\$ 29,40
25	canaleta ventilada 30x30	Und	10	tramontina	16,8	R\$ 168,00
26	canaleta ventilada 20X20	Und	10	tramontina	6,9	R\$ 69,00
27	centro de distribuicao c/barramento p/ 16 disjuntor	Und	2	tigre	449,08	R\$ 898,16
28	centro de distribuicao pvc p/ 03 disjuntor	Und	2	tigre	9,8	R\$ 19,60
29	centro de distribuicao pvc p/06 disjuntor	Und	2	tigre	14,8	R\$ 29,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

30	conduite de 1/2" - peça c/100m	peça	2	amanco	2,96	R\$ 5,92
31	conduite de 3/4" - peça c/100m	peça	2	amanco	2,96	R\$ 5,92
32	conector perfurante 1,5 a 75mm	Und	10	xxxxxx	7,9	R\$ 79,00
33	conector p/ haster terra	Und	3	cobre	3,95	R\$ 11,85
34	tomada 2P+T	Und	25	tramontina	8,9	R\$ 222,50
35	plug macho	Und	10	tramontina	4,9	R\$ 49,00
36	disjuntor bipolar de 25A	Und	5	steck	21,7	R\$ 108,50
37	disjuntor bipolar de 30A	Und	5	steck	23,7	R\$ 118,50
38	disjuntor bipolar de 40A	Und	5	steck	28,6	R\$ 143,00
39	disjuntor mono de 10A	Und	5	steck	6,9	R\$ 34,50
40	disjuntor mono de 15A	Und	5	steck	7,4	R\$ 37,00
41	disjuntor mono de 20A	Und	5	steck	8,35	R\$ 41,75
42	disjuntor mono de 30A	Und	5	steck	10,85	R\$ 54,25
43	disjuntor mono de 40A	Und	5	steck	11,85	R\$ 59,25
44	disjuntor tripolar 100A	Und	5	steck	69,1	R\$ 345,50
45	disjuntor tripolar 40A	Und	5	steck	59,2	R\$ 296,00
46	disjuntor tripolar 50A	Und	5	steck	74	R\$ 370,00
47	disjuntor tripolar 70A	Und	5	steck	78,95	R\$ 394,75
48	filtro de linha c/ 03 tomadas	Und	3	ilumi	23,2	R\$ 69,60
49	fita de alta fusao 19mm x 10m	Und	10	3m	31,6	R\$ 316,00
50	fita isolante 19mm x 20m 10X1	Und	10	3m	7,4	R\$ 74,00
51	haster de aterramento 1,5m	Und	4	xxxxxx	22,7	R\$ 90,80
52	haster de aterramento 2,4m	Und	4	xxxxxx	29,6	R\$ 118,40
53	interroptor + tomada 2P+T	Und	20	ilumi	15,8	R\$ 316,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

54	interroptor c/1 tecla	Und	20	ilumi	8,9	R\$ 178,00
55	interroptor c/ 2 tecla	Und	20	ilumi	14,8	R\$ 296,00
56	interroptor c/ 2 tecla + tomada	Und	20	ilumi	14,8	R\$ 296,00
57	interroptor c/ 3 tecla	Und	20	ilumi	10,85	R\$ 217,00
58	isolador tipo roldana	Und	5	tramontina	4,9	R\$ 24,50
59	lampada fluorescente compacta 15w	und	30	flc	14,8	R\$ 444,00
60	lampada fluorescente compacta 20w	Und	30	flc	19,7	R\$ 591,00
61	lampada fluorescente compacta 25w	Und	30	flc	20,7	R\$ 621,00
62	lampada fluorescente compacta 32w	Und	30	flc	49,35	R\$ 1.480,50
63	lampada fluorescente compacta 45w	Und	30	flc	55,2	R\$ 1.656,00
64	lampada fluorescente compacta 52w	Und	30	flc	67	R\$ 2.010,00
TOTAL						R\$ 35.112,57

1.9 - OBJETO: CHAPAS (COMPENSADOS E MADEIRITE)

LOTE: X

ATEM: 1 A 36

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	compesado 2,20 x 1,60 4mm	Und	5	xxxxxx	67,7	R\$ 338,50
2	compesado 2,20 x 1,60 6mm	Und	5	xxxxxx	96,8	R\$ 484,00
3	compesado 2,20 x 1,60 8mm	Und	5	xxxxxx	106,5	R\$ 532,50
4	compesado 2,20 x 1,60 10mm	Und	5	xxxxxx	125,8	R\$ 629,00
5	compesado 2,20 x 1,60 12mm	Und	5	xxxxxx	145,2	R\$ 726,00
6	compesado 2,20 x 1,60 15mm	Und	5	xxxxxx	159,7	R\$ 798,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

7	compesado 2,20 x 1,60 18mm	Und	5	xxxxxx	188,7	R\$ 943,50
8	compesado 2,20 x 1,60 20mm	Und	1	xxxxxx	130	R\$ 130,00
9	compesado 2,20 x 1,60 25mm	Und	1	xxxxxx	251,6	R\$ 251,60
10	compesado 1,22 x 2,44 4mm	Und	5	xxxxxx	77,4	R\$ 387,00
11	compesado 1,22x 2,44 6mm	Und	5	xxxxxx	116	R\$ 580,00
12	compesado 1,20 x 2,44 8mm	Und	5	xxxxxx	116	R\$ 580,00
13	compesado 1,20 x 2,44 10mm	Und	5	xxxxxx	125,8	R\$ 629,00
14	compesado 1,20 x 2,44 12mm	Und	5	xxxxxx	154,8	R\$ 774,00
15	compesado 1,20 x 2,44 15mm	Und	5	xxxxxx	164,5	R\$ 822,50
16	compesado 1,20 x 2,44 18mm	Und	5	xxxxxx	174,2	R\$ 871,00
17	compesado 1,20 x 2,44 20mm	Und	1	xxxxxx	251	R\$ 251,00
18	compesado 1,20 x 2,44 25mm	Und	1	xxxxxx	271	R\$ 271,00
19	madeirite 2,20 x 1,10 x 05mm c/pintura	Und	5	xxxxxx	58	R\$ 290,00
20	madeirite 2,20 x 1,10 x 06mm c/pintura	Und	5	xxxxxx	60	R\$ 300,00
21	madeirite 2,20 x 1,10 x 09mm c/pintura	Und	5	xxxxxx	67,7	R\$ 338,50
22	madeirite 2,20 x 1,10 x 10mm c/pintura	Und	5	xxxxxx	77,4	R\$ 387,00
23	madeirite 2,20 x 1,10 x 11mm c/pintura	Und	5	xxxxxx	96,8	R\$ 484,00
24	madeirite 2,20 x 1,10 x 12mm c/pintura	Und	5	xxxxxx	106,5	R\$ 532,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

25	madeirite 2,20 x 1,10 x 14mm c/pintura	Und	5	xxxxx	111,3	R\$ 556,50
26	madeirite 2,20 x 1,10 x 15mm c/pintura	Und	5	xxxxx	116	R\$ 580,00
27	madeirite 2,20 x 1,10 x 17mm c/pintura	Und	5	xxxxx	135,5	R\$ 677,50
28	madeirite 2,20 x 1,10 x 05mm s/pintura	Und	5	xxxxx	48,4	R\$ 242,00
29	madeirite 2,20 x 1,10 x 06mm s/pintura	Und	5	xxxxx	58,1	R\$ 290,50
30	madeirite 2,20 x 1,10 x 09mm s/pintura	Und	5	xxxxx	67,7	R\$ 338,50
31	madeirite 2,20 x 1,10 x 10mm s/pintura	Und	5	xxxxx	77,4	R\$ 387,00
32	madeirite 2,20 x 1,10 x 11mm s/pintura	Und	5	xxxxx	87	R\$ 435,00
33	madeirite 2,20 x 1,10 x 12mm s/pintura	Und	5	xxxxx	96,8	R\$ 484,00
34	madeirite 2,20 x 1,10 x 14mm s/pintura	Und	5	xxxxx	101,5	R\$ 507,50
35	madeirite 2,20 x 1,10 x 15mm s/pintura	Und	5	xxxxx	116	R\$ 580,00
36	madeirite 2,20 x 1,10 x 17mm s/pintura	Und	5	xxxxx	121	R\$ 605,00
						SOMA R\$18.014,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03/01/2019 extinguindo-se em 31/12/2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos/serviços;

1.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos/serviços de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2019:

ÓRGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01

Dotação Orçamentária:

12.122.0009.2.050.000 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

08.244.0009.2.051.000 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0009.2.057.000 – MANUT. DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD

08.244.0009.2.063.000 – MANUT. DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS

08.128.0009.2.055.000 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

- 1.5** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, por até 2 (dois) anos.
- 2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1** - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2** - não manter a proposta, injustificadamente;
 - 2.3** - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4** - fizer declaração falsa;
 - 2.5** - cometer fraude fiscal;
 - 2.6** - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7** - não celebrar o contrato;
 - 2.8** - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9** - apresentar documentação falsa.
- 3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1.** Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal Mauro Rodrigues Chagas, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São Caetano de Odivelas/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Caetano de Odivelas/PA, 03 de Janeiro de 2019.

Sílvia Cristina da Cunha Assunção

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÍLVIA CRISTINA DA CUNHA ASSUNÇÃO
CNPJ/MF: 18.465.460/0001-50
CONTRATANTE

Valdoene Ferreira da Silva

CONSTRUCENTER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA – ME
VALDOENE FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 19.853.412/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Daniel Pinheiro Correia
CPF: 810.072.722-87

2. Nome: _____
CPF: _____